

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	1/11

TÍTULO	POLÍTICA DE COMPLIANCE.
CLASSIFICAÇÃO	NORMA ESTRATÉGICA.
ELABORAÇÃO	Gerência de Conformidade, Risco, Controle Interno, PLD e Segurança da Informação – Gecor.
HOMOLOGAÇÃO	Consultoria Jurídica – Cojur; Gerência de Governança – Gegov.
PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA	02/07/2021.
PRAZO PARA REVISÃO	02/07/2022.
FINALIDADE	Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de <i>Compliance</i> e da gestão do risco de conformidade para a Companhia.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS	Lei nº 13.303, de 30/06/2016; Lei nº 12.846, de 01/08/2013; Resolução nº 4557, de 23/02/2017; e Resolução nº 4.595, de 278/08/2017.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS	Manual de Normas – Revisão 02, de 07/05/2021.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	2/11

NORMAS REVOGADAS	Política de Compliance, aprovada na Reunião 207ª do Conselho de Administração, de 22/03/2019, versão 00.
APROVAÇÃO	Versão 00 207ª Reunião do Conselho de Administração, 22/03/2019.
	Revisão 01: 254ª Reunião do Conselho de Administração, 29/06/2021.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	3/11

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I - OBJETIVO E ESCOPO DO COMPLIANCE	5
TÍTULO II – DEFINIÇÕES.....	5
TÍTULO III – RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO I – ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II – UNIDADES E CORPO FUNCIONAL.....	7
CAPÍTULO III – COMPANHIA.....	9
TÍTULO IV – COORDENAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DE CONFORMIDADE, GERENCIAMENTO DE RISCO E AUDITORIA.....	9
TÍTULO V – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	9
TÍTULO VI – CANAL DE COMUNICAÇÃO	11
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	11

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	4/11

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:

A presente revisão visa a conformidade com o Política do BRB – Banco de Brasília S.A., tendo, ainda, como principal alteração:

1. Reestruturação do normativo conforme Manual de Normas
2. Redefinição do prazo de vigência da Política;
3. Vigência da norma a contar da data de publicação do normativo.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	5/11

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ESCOPO DO COMPLIANCE

1. Esta Política visa definir diretrizes, princípios e melhores práticas com o intuito de garantir o atendimento pela Companhia aos requisitos previstos em normas legais e regulamentares, o cumprimento dos seus objetivos comerciais e institucionais e o atendimento às expectativas das partes interessadas, observando os padrões éticos e de integridade esperados.
2. A função de *compliance* na Corretora tem como objetivo a implementação das diretrizes contidas nesta Política, visando a consecução dos objetivos da Companhia, sob coordenação da Gerência de Conformidade, Risco, Controle Interno, PLD e Segurança da informação – Gecor, vinculada à Presidência.

TÍTULO II – DEFINIÇÕES

3. Os termos técnicos utilizados nesta Política possuem, por convenção, as seguintes definições:
 - 3.1. Compliance: conjunto de mecanismos, procedimentos e ferramentas que visam a prevenir, detectar e sanar o não cumprimento de normas legais e regulamentares e aos objetivos da Companhia;
 - 3.2. Conformidade: atendimento às obrigações de compliance;
 - 3.3. Função de Compliance: pessoas ou unidades responsáveis pela gestão de compliance;
 - 3.4. Modelo das três Linhas: refere-se às atribuições dos diversos agentes que compõem a função de compliance da Companhia e está estruturada da seguinte forma:
 - a) 1ª Linha: composta pelas áreas gestoras de processos, atividades, produtos e serviços da Companhia;
 - b) 2ª Linha: composta pela Presi/Gecor, agentes de supervisão da 1ª camada;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	6/11

c) 3ª Linha: composta pela auditoria interna do BRB – Banco de Brasília - SUAUD, sendo a agente supervisora do sistema de gestão de conformidade do conglomerado.

3.5. Obrigações de compliance: compreende as obrigações que devem ser cumpridas por imposição de norma regulamentar ou legal e os compromissos que a Companhia decide cumprir, de forma voluntária;

3.6. Partes interessadas (stakeholders): pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade da Companhia;

3.7. Sistema de controles internos: conjunto de políticas, objetivos, processos e atribuições interrelacionados para a gestão adequada dos riscos e controles da Companhia.

3.8. Risco de compliance: é entendido como a possibilidade de perda financeira, de incidência de multa ou de dano à reputação da Companhia resultantes de falha no cumprimento de leis, regulamentos, normas internas, códigos de conduta e diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização.

TÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I – ALTA ADMINISTRAÇÃO

4. O Conselho de Administração deve:

4.1. Assegurar:

a) a adequada gestão desta Política de Conformidade;

b) a efetividade e a continuidade da aplicação da Política de Conformidade;

c) a comunicação da Política de Conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e

d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da Companhia;

4.2. Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	7/11

4.3. Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da Resolução CMN 4.595/2017, no que se aplicar, observando o modelo de negócio da Companhia.

5. A Diretoria Colegiada da Companhia deve:

5.1. Fazer cumprir a aderência da Companhia ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta;

5.2. Prestar suporte ao Conselho de Administração quanto ao cumprimento de suas atribuições relacionadas com esta Política;

5.3. Zelar pela informação e capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;

5.4. Zelar para que os pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente sejam sanados;

5.5. Apreciar o relatório anual de conformidade, deliberar sobre os pontos contidos no documento e remetê-lo ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – UNIDADES E CORPO FUNCIONAL

6. São responsabilidades das áreas gestoras e empregados da Companhia, enquanto integrantes da primeira linha da Companhia:

a) conhecer e aplicar as diretrizes contidas nesta Política em suas atribuições e responsabilidades;

b) compete ao gestor, monitorar o cumprimento das diretrizes desta política pelo corpo funcional, em seu âmbito de gestão;

c) pautar a conduta funcional de acordo com o Código de Conduta Ética e Regulamento de Pessoal da Companhia.

7. São responsabilidades da Presi/Gecor, enquanto integrante da segunda linha da Companhia:

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	8/11

7.1. Coordenar e assegurar a implementação desta Política juntos aos agentes da primeira linha;

7.2. Atuar de forma integrada com os demais agentes da segunda linha do sistema de controles internos da Companhia, visando a identificação e gestão dos riscos de compliance;

7.3. Testar e avaliar a aderência da Companhia ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicável, ao Código de Conduta Ética;

7.4. Prestar suporte ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;

7.5. Auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;

7.6. Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;

7.7. Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da Companhia, e responsabilizar-se pela guarda do documento pelo período de 5 anos;

7.8. Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao Conselho de Administração;

7.9. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração relatório resumido sobre os eventos relacionados às normas externas e internas;

8. É responsabilidade da Auditoria Interna do BRB - Banco de Brasília - SUAUD, enquanto integrante da terceira linha, a avaliação da gestão do compliance da Companhia.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	9/11

CAPÍTULO III – COMPANHIA

9. A Companhia deverá implementar as diretrizes contidas nesta Política e fornecer informações relacionadas com esta Política à unidade responsável pela função de compliance do BRB – Banco de Brasília S.A.

10. As responsabilidades previstas no Título III, Capítulo I, desta Política, são aplicáveis à Alta Administração da Companhia, no que couber.

TÍTULO IV – COORDENAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DE CONFORMIDADE, GERENCIAMENTO DE RISCO E AUDITORIA

11. Os agentes que compõem a função de conformidade e de gerenciamento de riscos devem atuar de forma conjunta e integrada, de acordo com os normativos internos da Companhia, visando ao monitoramento, a prevenção, a detecção e a mitigação de riscos de compliance e dos demais tipos de riscos relacionados.

12. A auditoria interna BRB - Banco de Brasília – SUAUD, como terceira linha da Companhia atua na verificação da adequação do sistema de gestão de compliance da Companhia e realiza testes independentes nos trabalhos executados pelas funções de conformidade e de gerenciamento de riscos.

13. Os agentes que compõem a função de conformidade e a Consultoria Jurídica devem atuar de forma integrada na gestão da conformidade da Companhia.

TÍTULO V – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

14. São diretrizes aplicáveis à unidade gestora da função de compliance:

14.1. A unidade deve possuir quadro de pessoal em quantidade suficiente para a execução das suas atividades;

14.2. Os empregados da unidade devem possuir experiência e treinamento adequado para o desempenho das atribuições previstas nesta Política;

14.3. A unidade deve possuir livre acesso às informações necessárias para o exercício das suas atribuições relacionadas a esta Política.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	10/11

15. São princípios e diretrizes que norteiam a gestão da conformidade na Companhia:

15.1. Os administradores, gestores, empregados e prestadores de serviço devem assegurar que o exercício das suas funções esteja em conformidade com:

- a) leis e regulamentos aplicáveis emanados por órgãos supervisores e de fiscalização;
- b) políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos pela Companhia;
- c) os objetivos da Companhia e as expectativas das partes interessadas.

15.2. Os administradores, gestores, empregados e prestadores de serviços são responsáveis por adotar altos padrões de integridade e valores éticos, os quais são disseminados a todo o corpo funcional por intermédio de ações específicas de aculturação;

15.3. Os administradores, gestores e empregados devem adotar procedimentos que visam propiciar a adequada segregação de funções, de modo a reduzir e monitorar, com a devida independência requerida, potenciais conflitos de interesses existentes nas áreas;

15.4. Os administradores e gestores devem garantir que todas as informações produzidas pela unidade, em atendimento a demandas de órgãos e entidades reguladores ou fiscalizadores, ou de outros setores da Instituição, sejam fidedignas, suficientes, tempestivas, transparentes e alinhadas com as informações produzidas pelas demais áreas da Companhia;

15.5. A gestão dos processos, atividades, produtos e serviços deve ser executada por todos os integrantes do modelo das três linhas, de forma a garantir que a Companhia se mantenha em situação de conformidade perante os órgãos de regulação, fiscalização e controle externo e atinja os seus objetivos institucionais;

15.6. A Companhia deve elaborar relatórios de conformidade em alinhamento com as diretrizes legais e melhores práticas de mercado, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação dos Comitês competentes, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração;

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	11/11

15.7. Os integrantes do modelo das três linhas são responsáveis por zelar pela conformidade dos processos e serviços prestados pela Companhia;

15.8. Os administradores e gestores devem promover a regulamentação dos processos, atividades, produtos e serviços, sob sua responsabilidade, observando a estrutura normativa e os prazos de vigência definidos na Companhia, evitando-se a vacância normativa da matéria;

15.9. Os administradores e gestores devem acompanhar a publicação das normas externas e internas da Companhia e adotar as providências necessárias para adequar os seus processos, atividades, produtos e serviços;

15.10. Os administradores e gestores devem promover o acultramento dos empregados e colaboradores em relação aos processos de suas respectivas unidades, de forma a garantir a conformidade com os procedimentos e diretrizes expedidas;

15.11. Os administradores e gestores devem cumprir, de forma adequada e tempestiva, as obrigações estabelecidas na normatização externa e interna;

15.12. Os administradores, gestores e empregados devem comunicar, por meio dos canais disponibilizados pela Companhia, os atos ou fatos de seu conhecimento que indiquem eventuais desvios de conduta, comportamentos inadequados, e não conformidades identificadas.

TÍTULO VI – CANAL DE COMUNICAÇÃO

16. A Gecor, no exercício das funções relacionadas com esta Política, possui acesso direto ao Conselho de Administração, Diretoria Colegiada e Comitê de Auditoria, para a comunicação de irregularidades, falhas e eventos de não conformidade.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Esta política está aderente às diretrizes do BRB – Banco de Brasília S.A. e deve ser observada por todos os empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.	Revisão	01
POLÍTICA DE COMPLIANCE	Página	12/11

18. Esta política possui vigência a partir da data de sua publicação, sendo obrigatória a revisão anual, podendo ser revista extraordinariamente a qualquer momento, quando se fizer necessário.